



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000234/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 05/12/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a devolução de quota-parte do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de Juiz de Fora e que sejam adaptados ao uso de Gás Natural Veicular - GNV.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O proprietário ou arrendatário mercantil de veículo adaptados ao uso de gás natural veicular - GNV terá direito a crédito correspondente ao valor da quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA incidente sobre o veículo, destinada ao Município de Juiz de Fora.

Art. 2º A devolução da quota-parte do IPVA poderá ser usufruída por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no veículo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 05 de dezembro de 2023.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

